



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
SECRETARIA-GERAL

**RESOLUÇÃO Nº 030/2009-TJ, DE 23 DE JULHO DE 2009.**

*Autoriza abertura de concurso público para ingresso na Magistratura e dá outras providências.*

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que foi decidido na Sessão Plenária Extraordinária do dia 23 de julho de 2009;

Considerando a necessidade de suprir o déficit estrutural de recursos humanos, decorrentes da expansão dos serviços judiciais no Poder Judiciário,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a abertura de concurso público de provas e títulos para preenchimento de cargos de juiz substituto.

**Art. 2º** - A Comissão do Concurso será composta por 5 (cinco) integrantes, sendo presidida pelo Vice – presidente do Tribunal de Justiça (art. 52 do Regimento Interno).

§ 1º - Compõem a Comissão do Concurso além do seu Presidente, 01 (um) Desembargador e 2 (dois) Juízes de Direito de 3ª entrância, indicados pelo Tribunal Pleno e ainda 1 (um) Advogado, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º - O Presidente da Comissão será substituído pelo Desembargador mais antigo em exercício (art. 79 do Regimento Interno)

§ 3º - Ao tempo da designação dos componentes da Comissão Examinadora, o Tribunal de Justiça indicará suplentes para cada membro titular, bem assim a Ordem dos Advogados do Brasil seccional deste Estado, com relação ao seu representante.

§ 4º - Em caso de impedimento ou impossibilidade advinda no transcorrer do certame dos membros da Comissão, com exceção do Vice-Presidente do Tribunal, proceder-se-á a substituição pelos indicados no § 3º deste artigo.

§ 5º - O Presidente do Tribunal expedirá o ato de designação da Comissão.

**Art. 3º** - Após a publicação do ato de constituição da Comissão, o Presidente da Comissão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, deverá encaminhar a Presidência do Tribunal, o respectivo edital, para apreciação e aprovação do Tribunal Pleno.

§ 1º - O edital convocatório do certame deverá ser elaborado pela Comissão conforme as regras estabelecidas na Constituição Federal, na Lei de Organização Judiciária do Estado, e atos normativos e regulamentares do Conselho Nacional de Justiça e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados -ENFAM - referentes à matéria.

§ 2º - A discriminação e as especificações necessárias a respeito do curso de formação para ingresso na carreira da magistratura constarão no edital.

**Art. 4º** - Após a realização do concurso de que trata esta Resolução, o preenchimento dos cargos deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Judiciário.

**Art. 5º** - O Tribunal de Justiça poderá contratar instituição especializada para realização das etapas do certame.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Pleno “Desembargador João Vicente da Costa”, em Natal, 23 de julho de 2009.

*DES. RAFAEL GODEIRO*  
*PRESIDENTE*

*DES. CÉLIA SMITH*  
*VICE PRESIDENTE*

*DES. ARMANDO FERREIRA*

*DES. CAIO ALENCAR*

*DES. OSVALDO CRUZ*

*DES. AMAURY MOURA*

*DES. CRISTÓVAM PRAXEDES*

*DES. JOÃO REBOUÇAS*

*DES. VIVALDO OTÁVIO PINHEIRO*

*DES. SARAIVA SOBRINHO*

*DES. AMILCAR MAIA*